Em: <u>18/02/002</u>2



MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 099/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município, bem como artigo 4º da Lei Municipal nº 3.715/2014, em consonância com a Lei Complementar nº 712/2013 e suas alterações;

DECRETA:

- Art. 1º Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, originário do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal FEADM, Fundo CIDADES, respectivamente os membros representantes, a saber:
- I. **Helione Bacovis Lobo Leite** Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura;
- II. **Juliana Breda Melo Rodrigues** Secretária Municipal de Análise e Aprovação de Projetos;
- III. **Emanuel de Oliveira Vieira** Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
- Art. 2º Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.715/2014 e em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712/2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento, terá as seguintes atribuições:
 - Fiscalizar a aplicação dos recursos;
 - II. Realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos; e
- III. Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação no mês de março de cada ano, para envio ao Legislativo Municipal e Estadual.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/01/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 195/2021, de 10/02/2021.

Guarapari / ES, 08 de fevereiro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal